GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 014/2019

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS IDOSOS FORA DOS PONTOS DE PARADA SO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica garantido aos Usuários Idosos do transporte público coletivo do Município de Linhares o direito de determinar o local mais acessível no local solicitado pelo passageiro.

Art. 2° A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do veículo, que verificará a viabilidade da paragem no local solicitado pelo passageiro.

Parágrafo Único – Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso, o condutor realizará a parada no espaço apropriado mais próximo o possível ao solicitado, visando não colocar em risco a integridade física do passageiro.

Art. 3° A Prefeitura, os Órgãos fiscalizadores e a sociedade ficarão encarregados de zelar pelo cumprimento desta lei, que se aplicará a todo o sistema de transporte público coletivo do Município de Linhares.

Art. 4° Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 014/2019

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa reduzir a vulnerabilidade das mulheres, das pessoas com deficiência e dos idosos que utilizam o transporte coletivo municipal. São inúmeros os relatos de roubos, agressões físicas e até mesmo, estupros no trajeto entre a residência e o ponto de ônibus.

Criminosos se aproveitam de trajetos com pouca iluminação ou com pouca movimentação para cometerem crimes, sendo as mulheres o alvo principal.

Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, essas poderão escolher o local que lhe proporciona na mais segurança, sem contar o fato de que, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação criminosa contra essas pessoas.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Plenário Joaquim Calmon, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51